



ISSN - 2175-6600

Vol.17 | Número 39 | 2025

Submetido em: 14/09/2024

Aceito em: 17/10/2024

Publicado em: 23/01/2025

Permanências ou Continuidades? Os sentidos de Pedagogia nas Políticas Públicas Educacionais

Permanences or Continuities? The meanings of Pedagogy in Educational Public Policies

¿Permanencias o Continuidades? Los sentidos de la Pedagogía en las Políticas Públicas Educativas

Graziella de Camargo da Costa¹

Luiza da Silva Braido²

Liliana Soares Ferreira³



<https://doi.org/10.28998/2175-6600.2025v17n39pe18172>

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas educacionais que orientam o curso de Pedagogia no Brasil entre 1939 e 2024, buscando identificar os sentidos de "Pedagogia" nessas políticas. O estudo divide-se em quatro marcos legais, que correspondem a diferentes períodos da historicidade do curso. O artigo conclui que, apesar de 85 anos de existência do curso, ainda há lacunas em relação à concepção clara de Pedagogia e sua função na formação de educadores. O sentido de Pedagogia permanece em grande parte vinculada à estrutura do curso, sem uma definição explícita do que é "Pedagogia" em si.

Palavras-chave: Curso de Pedagogia. Pedagogia. Políticas Públicas Educacionais.

Abstract: The article aims to analyze the educational public policies that guide the Pedagogy course in Brazil between 1939 and 2024, seeking to identify the meanings of "Pedagogy" in these policies. The study is divided into four legal frameworks, which correspond to different periods of the historicity of the course. The article concludes that, despite 85 years of existence of the course, there are still gaps in relation to the clear conception of Pedagogy and its function in the training of educators. The meaning of Pedagogy remains largely linked to the structure of the course, without an explicit definition of what "Pedagogy" itself is.

Keywords: Pedagogy Course. Pedagogy. Educational Public Policies.

¹ Mestranda em Educação. Universidade Federal de Santa Maria. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2959572695292196>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5835-1725>. Contato: graziella.camargo@acad.ufsm.br.

² Doutoranda em Educação. Universidade Federal de Santa Maria. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3146460913165531>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5685-6260>. Contato: luiza.braido@acad.ufsm.br.

³ Doutora em Educação. Universidade Federal de Santa Maria. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4007512293061299>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9717-1476>. Contato: anaililferreira@yahoo.com.br.



Resumen: El artículo tiene como objetivo analizar las políticas públicas educativas que orientan el curso de Pedagogía en Brasil entre 1939 y 2024, buscando identificar los significados de “Pedagogía” en estas políticas. El estudio se divide en cuatro marcos legales, que corresponden a diferentes períodos de la historicidad del curso. El artículo concluye que, a pesar de los 85 años de existencia del curso, todavía hay lagunas en relación con la concepción clara de la Pedagogía y su función en la formación de educadores. El sentido de Pedagogía permanece en gran medida vinculado a la estructura del curso, sin una definición explícita de lo que es la “Pedagogía” en sí misma.

Palabras Clave: Curso de Pedagogía. Pedagogía. Políticas Públicas Educativas.

1 INTRODUÇÃO

Inicia-se com a pergunta presente no título deste trabalho: Permanências ou Continuidades? Ao longo da historicidade do Curso de Pedagogia visualiza-se esse movimento de idas e vindas, provocando a pensar quais são as permanências e as continuidades observadas no Curso de Pedagogia no Brasil. Entende-se por permanências os elementos que se mantêm ao longo da historicidade, ainda que mudem as políticas: as impressões, substituições de bacharelado e licenciatura, o objetivo do Curso etc. Por sua vez, as continuidades indicam as mudanças observadas no Curso em cada fase.

A pesquisa consistiu na análise das Políticas Públicas Educacionais reguladoras do Curso de Pedagogia, desde o ano de sua criação, em 1939 até 2024, para atingir o objetivo geral que foi identificar os sentidos de Pedagogia presentes nestas Políticas. O período delimitado, portanto, refere-se ao tempo de existência do Curso de Pedagogia no Ensino Superior brasileiro. Somam-se o total de quatorze Políticas, separando-as em quatro marcos legais, a serem abordados na sequência. Optou-se por escolher essas quatorze Políticas Públicas Educacionais pela influência direta ou indireta na relação com a historicidade do Curso de Pedagogia. Entretanto, a organização da análise dessas Políticas em marcos legais aconteceu com base no surgimento dessas em períodos que influenciaram as relações com a historicidade brasileira e, conseqüentemente, a do Curso de Pedagogia. Para visualização dessas divisões, compôs-se o Quadro 1, que está dividido em três colunas. Na primeira coluna as Políticas analisadas; na sequência, o ano de implementação; e, na seguinte, a finalidade principal da Política. Além disso, estão separados em quatro diferentes cores, representando os marcos legais que estão sinalizadas acima de cada grupo de Políticas.



Quadro 1: Lócus da pesquisa.

Política	Ano	Finalidade
Primeiro Marco Legal		
Decreto Lei nº 1.190	1939	Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia (Brasil, 1930).
Lei nº 3.454	1941	Dispõe sobre a realização simultânea de cursos nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras (Brasil, 1941).
Lei nº 4.024	1961	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1961)
Parecer nº 251	1962	Cons. Valnir Chagas, introduz algumas alterações curriculares no Curso de Pedagogia e foi aprovado e homologado pelo então ministro da Educação Darcy Ribeiro (Cury, 2003).
Segundo Marco Legal		
Lei nº 5.540	1968	Fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências (Brasil, 1968).
Parecer nº 252	1969	Define o Currículo de Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia (Brasil, 1969).
Lei nº 5.692	1971	Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências (Brasil, 1971).
Terceiro Marco Legal		
Lei nº 9.394	1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 1996).
Resolução CNE/CP nº 1	2006	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (Brasil, 2006).
Lei nº 12.014	2009	Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação (Brasil, 2009).
Resolução CNE/CP nº 2	2015	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada (Brasil, 2015).
Lei nº 13.478	2017	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado (Brasil, 2017).
Quarto Marco Legal		
Resolução CNE/CP nº 2	2019	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica



		e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) (Brasil, 2019).
Resolução CNE/CP nº 4	2024	Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura) (Brasil, 2024).

Fonte: Costa, 2023.

Para a realização da pesquisa e identificação dos sentidos de Pedagogia, aplicou-se a Análise dos Movimentos de Sentidos (MAS), fundamento teórico metodológico criado pelo Kairós - Grupo de estudo e pesquisa sobre Trabalho, Educação e Políticas Públicas⁴, que “[...] contempla a dinâmica e o movimento na historicidade das relações” (Ferreira; Braido; De Toni; 2020, p. 147).

Para sistematização da análise, realizou-se a produção de figuras contendo todas as Políticas do marco legal em destaque e as análises das repetições de Pedagogia nestas Políticas Públicas Educacionais. Essas figuras estão dispostas ao final de cada análise.

Consideradas essas explicações iniciais, este texto está organizado em quatro partes. A introdução, contendo a descrição do estudo realizado; em seguida, o procedimento metodológico para a realização da pesquisa e análise dos sentidos de Pedagogia encontrados nas Políticas Públicas Educacionais; o desenvolvimento da pesquisa com análise em si e os resultados; e, por último, as considerações finais, referindo às permanências e às continuidades observadas.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Como fundamento teórico-metodológico da pesquisa, escolheu-se a Análise dos Movimentos de Sentidos (AMS). Trata-se de um modo de agir na Pesquisa em Educação centrado na análise discursiva dos dados. Para tanto, partiu-se da seleção das quatorze Políticas Públicas Educacionais que regulamentam ou regulamentaram o Curso de Pedagogia com base na influências destas na historicidade do Curso. Em seguida, observou que determinadas Políticas foram institucionalizadas em períodos que

⁴ Kairós - Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Trabalho, Educação e Políticas Públicas, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria. Site: <https://www.ufsm.br/grupos/kairos/projetos>.



influenciaram as relações da historicidade do Curso de Pedagogia, por isso separou-se em quatro marcos legais.

Em seguida, foram analisados os sentidos nestas políticas. Esses sentidos foram cotejados com a totalidade social, a sociedade capitalista no seu atual estágio, para se compreender como e por que se produziram. Da mesma forma, destacaram-se as evidências relacionadas ao momento histórico e ao contexto em que foram instituídas. E para a compreensão, o “[...] agrupamento dos sentidos em suas semelhanças, com o intuito de ir recompondo o texto, agora significado” (Ferreira; Braido; De Toni; 2020, p. 149). Para conhecer os movimentos de permanências e continuidades dos sentidos de Pedagogia nas políticas em análise, objetivou-se proceder conforme a AMS:

Esse modo de proceder na pesquisa exige técnicas de adentramento nos discursos, tais como elaboração de tabelas, comparação e sistematização, o que, em última análise, implica na interpretação dos sentidos (Costa; Castaman; Ferreira, 2024, p. 4).

Este é o movimento de ir e vir da pesquisa fundamentada pela AMS, “vai-se compondo uma leitura aprofundada, na qual os sentidos se evidenciam como resultados da análise” (Ferreira; Braido; De Toni; 2020, p. 149). Como técnicas de produção de dados, aplicou-se a análise documental e a pesquisa bibliográfica. Com a análise documental foram cotejadas as Políticas Públicas Educacionais para produzir sentidos, separando esses sentidos em tabelas, sendo possível identificar as permanências e continuidades dessas políticas. Com isso, parte-se para a produção de planilhas e mapas mentais. Planilhas relacionando as datas de institucionalização das Políticas Públicas Educacionais com a historicidade do Curso de Pedagogia.

Por sua vez, a pesquisa bibliográfica permitiu interagir com obras de autores que abordam sobre Pedagogia (Ferreira, 2010, 2012; Fiorin e Ferreira, 2012; Libâneo e Pimenta, 2009; Saviani, 2008; Silva, 1999; entre outros). Com isso, houve a possibilidade de ampliar a compreensão, por meio da comparação das principais categorias estudadas: Pedagogia, Curso de Pedagogia e Políticas Públicas. Esse é o movimento da pesquisa com a AMS, permitindo

[...] transitar de modo dinâmico entre a) aprofundar a leitura para buscar e evidenciar os sentidos do texto; b) construir sínteses que expressem as semelhanças, diferenças, aproximações e conflitos entre os sentidos, ao passo em que se tornam significados e; c) sistematizar elaborando argumentação sobre as sínteses descobertas nos momentos anteriores, construindo assim outro(s) sentido(s) possíveis (Martins; Corrêa; Ferreira, 2024, p. 149).



Por último, sistematizou-se a produção de dados, contidos nas tabelas, planilhas e mapas mentais, os quais foram confeccionados ao longo da pesquisa. Identificaram-se as permanências e continuidades das Políticas Públicas Educacionais, os sentidos das categorias destaques desta pesquisa e relacionou-se com a historicidade do Curso de Pedagogia.

3 SENTIDOS DE PEDAGOGIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste momento, parte-se para a análise de Pedagogia nas Políticas Públicas Educacionais desde o ano de criação do Curso de Pedagogia, em 1939 até 2024. Ao longo do texto, junto com a análise aborda-se a historicidade do Curso de Pedagogia, pois se entende que, nesse contexto, a análise e a historicidade são interrelacionadas. Além disso, esse é o sentido de uma pesquisa realizada com a AMS: perscrutar esse movimento do todo, e do ir e vir das relações de sentidos.

Como mencionado, a análise divide-se em marcos legais que correspondem às políticas. Neste primeiro instante, a análise em pauta é a do primeiro marco legal. Parte-se então para a historicidade do Curso de Pedagogia, ano de criação, em 1939 com o Decreto-Lei nº 1.190, de 04 de abril, que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia. Nessa legislação, consta que aquela Faculdade possuía três principais finalidades, quais sejam:

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades de ordem desinteressada ou técnica;
- b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal;
- c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de ensino (Brasil, 1939).

Essas finalidades da Faculdade de Filosofia possibilitaram perceber que a criação deste Decreto-Lei visou “à dupla função de formar bacharéis e licenciados para várias áreas” (Silva, 1999, p. 33). Além disso, a Faculdade ofertava quatro seções de processos educativos, no caso, quatro cursos, sendo eles: a seção de Filosofia; a seção de Ciências; a seção de Letras; e a seção de Pedagogia e, anexo, a seção de Didática. Portanto, para formar-se bacharel em Pedagogia fazia-se necessário cursar três anos de Curso e, para licenciar-se em Pedagogia, caberia fazer mais um ano de Didática. Estava, portanto, constituído o esquema “3+1”, sendo três anos para a produção de conhecimento nas disciplinas do bacharelado em Pedagogia e um ano na formação das disciplinas de Didática, finalizando assim a licenciatura no Curso de Pedagogia.



Realizou-se a análise da repetição de vezes que aparece a categoria “Pedagogia” em todos os documentos legais analisados. Iniciou-se essa busca no Decreto-Lei nº 1.190 de 1939. Verificou-se o total de 11 vezes da categoria em análise. As repetições de Pedagogia encontradas neste Decreto-Lei estão destacadas quando menciona o Curso de Pedagogia. E também notou-se a presença de Pedagogia quando demarcam a criação do Curso, por exemplo na seção XI específica sobre o Curso de Pedagogia.

Após dois anos de criação do Curso de Pedagogia, em 1941, o Decreto-Lei nº 3.454, de 24 de julho, destacou-se por proporcionar mudança no processo educativo do Curso de Pedagogia. Decretou que “[...] os alunos [...] não poderão realizar o curso de didática simultaneamente com qualquer dos cursos de bacharelado” (Brasil, 1942). Dessa maneira, reiterou o esquema “3+1”, que era constituído por três anos para os componentes curriculares do Curso de Pedagogia e um ano para os componentes curriculares do Curso de Didática para, no final destes quatro anos, formar-se em licenciatura, enfatizando o quão predominante era esse modelo no processo educativo dos estudantes. Neste Decreto-Lei, buscou-se a categoria Pedagogia e não se encontrou nenhuma vez.

Em 1961, foi instituída a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo a primeira LDB brasileira. Nessa Lei, Pedagogia aparece somente uma vez, no artigo 63:

Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais (Brasil, 1961, p. 8).

Nota-se uma ampliação no processo educativo de orientadores de Educação, não professoras/es e nem pedagogas/os.

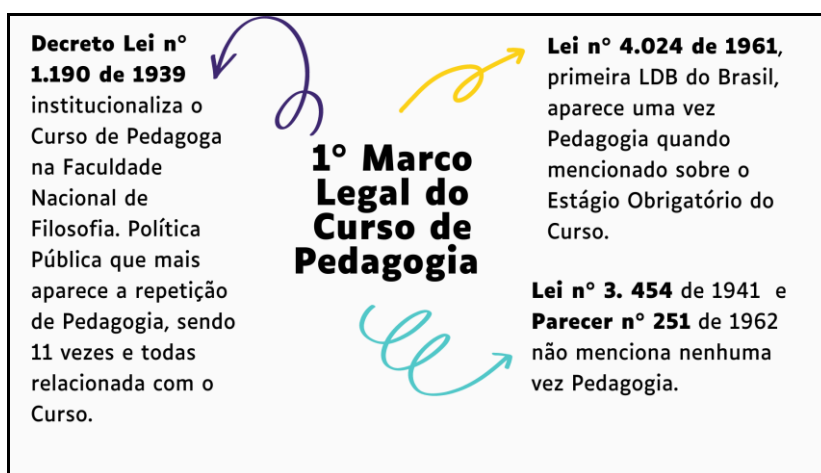
No ano seguinte, foi publicado o Parecer nº 251, de 1962. O conselheiro Valnir Chagas⁵, integrante do Conselho Federal de Educação, que assinou o referido Parecer, declarou que, com a publicação, alterava-se o currículo do Curso de Pedagogia. Essa mudança aconteceu após discussões se o “[...] curso de Pedagogia possuía ou não conteúdo próprio” (Silva, 1999, p. 64). Então, ocorreu a alteração para “[...] o técnico em

⁵ “[...] é considerado um dos principais responsáveis pelas políticas educacionais do regime de exceção, atuando de forma ininterrupta no Conselho Federal de Educação (CFE) por quatorze anos, de 1962 a 1976. Integrou o Grupo de Trabalho (GT), que formulou o projeto de Reforma Universitária de 1968 e elaborou parte considerável do anteprojeto de lei que orientou as reformas dos 1º e 2º graus, em 1971. Também foi professor da própria UFC, entre 1962 e 1974, e da Universidade de Brasília (UNB), até sua aposentadoria em 1991”. Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2021/06/16/valnir-chagas-um-educador-a-servico-da-ditadura-1991>. Acesso em: 10/09/2024.



Educação como o profissional a ser formado através do bacharelado” (Silva, 1999, p. 64) e a licenciatura “[...] em função da formação do professor das disciplinas pedagógicas do curso normal” (Silva, 1999, p. 64). Tendo em vista os movimentos políticos e da historicidade do Curso de Pedagogia no Brasil, a partir do ano de 1962, demarcava-se uma divisão do Curso: formava para ser Técnico em Educação ou formava para ser professor/a. Abaixo, segue a Figura 1, para sistematização das vezes em que aparece Pedagogia no 1º marco legal.

Figura 1: Quantidades de vezes que repete Pedagogia no 1º Marco Legal do Curso de Pedagogia.



Fonte: Costa, 2024.

Parte-se, então, para o segundo marco legal. Em 1968, aconteceu a publicação da Lei nº 5.540, que fixou as normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média, e dava outras providências. Nesta Lei, não é mencionada, em nenhum momento, a categoria Pedagogia, mas demarca o que foi aprovado no Parecer nº 251, de 1962: a separação para o processo educativo de técnicos da Educação e professores, em bacharelado e licenciatura em Pedagogia. Além disso, essa Lei proporciona a reformulação das Faculdades Federais, tornando-as Universidades Federais, centrando essa legislação nos direitos e deveres dessas Instituições de Ensino Superior.

Após 30 anos da criação do Curso de Pedagogia, em 1969, Valnir Chagas, ainda conselheiro do Conselho Federal de Educação (CFE), publicou o Parecer nº 252, de 1969, que alterou o currículo do Curso de Pedagogia, tornando-o mais próximo dos atuais currículos do Curso. Além disso, em decorrência desse Parecer, destaca-se a modificação no trabalho de pedagogas/os, proporcionando a possibilidade de inserir-se nas instituições como técnicas/especialistas e pedagogas/os.

Nessa legislação, os principais acontecimentos foram a separação e modificação dos componentes curriculares e da estrutura do Curso de Pedagogia. A licenciatura em Pedagogia passou a ser vista como um processo educativo para professoras/es e o que era considerado bacharelado em Pedagogia tornou-se modo de formar profissionais para trabalharem com orientação, administração, supervisão e inspeção de escolas, no caso, os especialistas. Não haveria mais a separação de bacharelado e licenciatura, ficando demarcado como um Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Além dessas alterações, o Curso passou a ser visto como um processo educativo de especialistas e/ou técnicas/os em Educação, indicando um aumento de disputas nas aproximações ao “mercado de trabalho”. Concentrou-se na formação de Especialistas e Técnicas/os em Educação. Saviani (2008), ao analisar esse momento da historicidade do Curso de Pedagogia, ressalta que essa modificação no processo educativo causou uma

[...] definição irônica do pedagogo como ‘especialista em generalidades’ [...] Pelas habilitações procurou-se privilegiar a formação de técnicos com funções supostamente bem especificadas no âmbito das escolas e sistemas de ensino que configurariam um mercado de trabalho também supostamente já bem constituído, demandando, em consequência, os profissionais com uma formação específica que seria suprida pelo curso de pedagogia; daí a reestruturação desse curso exatamente para atender à referida demanda (Saviani, 2008, p. 50).

Essa definição da(o) pedagoga(o) como “especialista em generalidades”, como citado por Saviani (2008), está representado quando, após 30 anos do surgimento do Curso, a Pedagogia não foi encontrada nos documentos. Todavia, nos discursos analisados, as políticas para os cursos, há o destaque para a dualidade no processo educativo de especialistas e técnicas/os para desenvolver o trabalho na Orientação, Administração, Supervisão e Inspeção de escolas.

Dois anos passaram e, em 1971, em meio ao Estado Civil e Militar no Brasil (1964-1985), foi instaurada a Lei nº 5.692, de 11 de agosto, que “fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências” (Brasil, 1971). Nesta Lei, não foi encontrada nenhuma vez a palavra “Pedagogia”. Chama-se atenção para o objetivo geral do 1º e 2º graus: “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (Brasil, 1971).

Visualizadas essas políticas educacionais recentemente citadas, de modo comparativo, Aguiar; Brzezinski; *et al* (2006) ressaltam o quanto os marcos legais de 1968 e 1971, respectivamente, a Reforma Universitária e a Lei nº 5.692, são políticas educacionais que mais representam o regime autoritário, pois



[...] com evidente interesse de servir ao mercado, definiram um modelo de formação de professores compartimentado em dois *loci* da universidade: de um lado, a faculdade de educação ou unidade acadêmica equivalente, responsável pelo curso de pedagogia e a formação pedagógica dos licenciandos, e, de outro, os institutos de conteúdos específicos, onde se formavam bacharéis e licenciados (Aguiar; Brzezinski; *et al*; 2006, p. 822).

Com isso, a política educacional do segundo marco legal da análise realizada, a Lei nº 5.692, além de não evidenciar esse lugar social da/o formada/o no Curso de Pedagogia, junto à Reforma Universitária de 1968, tendo por base no texto de Aguiar; Brzezinski; *et al*, (2006), destaca a formação de professoras/es para atender às demandas do mundo de trabalho. Portanto, põem em relevo os pedagogos (as) especialistas inseridos (as) nesse contexto voltado à conexão com o mundo do trabalho.

Parte-se para o terceiro marco legal de análise. As políticas analisadas vão desde 1996 até o ano de 2017, em pleno avanço das políticas neoliberais e da Educação sendo apresentada como política necessária, ainda que, em um Estado cada vez mais mínimo, fosse desprivilegiada quando se tratava de financiamento. Em 1996, é institucionalizada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Pedagogia aparece cinco vezes em o texto legal. Quatro dessas marcações estão presentes no texto que segue o título VI, “Dos Profissionais de Educação”. Destaca-se o artigo 64:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (Brasil, 1996, art. 64).

Nota-se que, após 25 anos da última legislação analisada, a Lei nº 5.692 de 1971, ainda ressalta que o Curso de Pedagogia forma especialistas e que esses ocupariam funções específicas nas instituições.

A Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Esta é a legislação que descreve somente o Curso de Pedagogia, e ainda está em vigor. A palavra “Pedagogia” na legislação aparece 17 vezes, e, no 4º artigo, ocorre a demarcação específica do que é Curso de Pedagogia:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos



iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (Brasil, 2006).

A Resolução de 2006 destaca, também, que o Curso de Pedagogia está destinado à “formação de professoras/es” (Brasil, 2006). O que antes era destinado à formação de especialista, agora tornou-se evidente. A partir desta Resolução, o processo educativo do Curso tem como finalidade a docência, corroborando com a perspectiva imposta no ano de 1969, quando passou a se configurar como licenciatura.

A Resolução de 2006 foi implementada nos Cursos de Pedagogia de todo o Brasil e as principais evoluções em relação às anteriores regulações são: a) demarcação do objetivo principal do Curso de Pedagogia; b) a separação, no currículo, em núcleos de estudos para divisão dos componentes curriculares, sendo eles: o núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos, o núcleo de estudos integradores, o núcleo de estudos básicos; c) a alteração na carga horária, sendo destinadas 2.800 horas para as atividades formativas, 300 horas dedicadas aos estágios supervisionados e 100 horas para aprofundamento em áreas específicas com a teoria e a prática, totalizando 3.200 horas. As determinações contidas na Resolução:

[...] demarcam novo tempo e apontam para novos debates no campo da formação do profissional da educação no curso de pedagogia, na perspectiva de se aprofundar e consolidar sempre mais as discussões e reflexões em torno desse campo (Aguiar; Brzezinski; *et al*, 2006, p. 829).

Identifica-se, a despeito de críticas que se possa fazer àquela Resolução, desde aquele momento, um tempo para debates e mudanças na área da Educação. Após três anos, é institucionalizada a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que altera o Artigo 61º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de demarcar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. O art. 61, até o ano de 2009, ficou instituído como dedicado “A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando” (Brasil, 1996). Portanto, para atender aos objetivos e características diferentes encontradas em cada modalidade de ensino e fase do desenvolvimento do estudante.

Entretanto, o artigo institucionalizado em 2009, pela Lei nº 12.014, ficou marcado como sendo “[...] profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos” (Brasil, 2009). Contudo, qualquer pessoa formada em cursos reconhecidos poderia exercer a docência em sala de

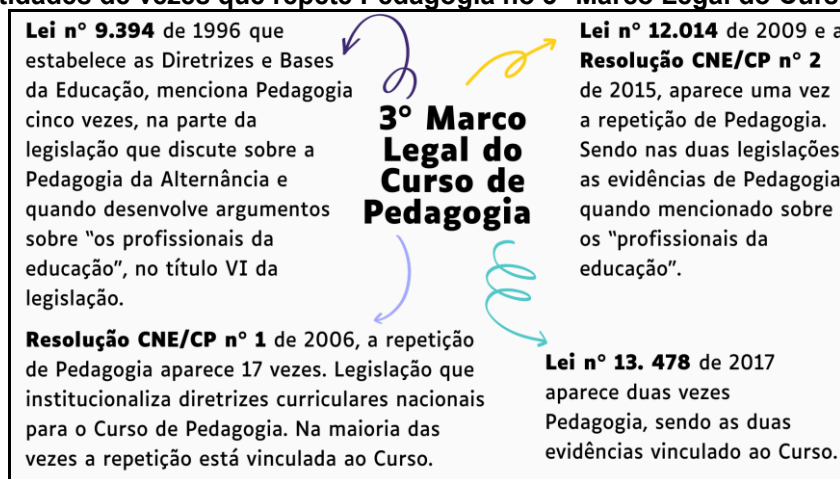


aula, sem considerar nenhuma característica ou objetivos diversos encontrados nos estudantes.

Em 2015, seis anos após a última legislação, foi implementada a Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. “Pedagogia”, nesta Resolução, é mencionada somente uma vez, quando ressalta que os Cursos de Pedagogia “[...] deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino” (Brasil, 2015, p. 11). Portanto, proporciona relevância para os estudos sobre os objetos de ensino na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Com a finalidade de alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado, em 2017, foi institucionalizada a Lei nº 13.478, de 30 de agosto. Nesta Lei, Pedagogia é mencionada duas vezes, como Curso de Pedagogia, explicitando, quando mencionado, as instituições que ofertam cursos de formadores de professores, incluindo o Curso de Pedagogia. Abaixo, segue a Figura 2, para sistematização das vezes em que aparece Pedagogia no 3º marco legal.

Figura 2: Quantidades de vezes que repete Pedagogia no 3º Marco Legal do Curso de Pedagogia.



Fonte: Costa, 2024.

Chega-se ao quarto marco legal de análise, com a Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)” (Brasil, 2019), e a Resolução CNE/CP nº 2, de 2024: “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)” (Brasil, 2024).

Na Resolução CNE/CP n° 2, de 2019, “Pedagogia” é destacada duas vezes, na mesma evidência, quando mencionado sobre as alterações nas cargas horárias dos cursos. O Curso Pedagogia possuía, antes desta Resolução, 3.200 horas totais. Todavia, com esta legislação, o Curso passava a ter 400 horas a mais, ou seja, seria composto por 3.600 horas. Porém, as alterações postas nas diretrizes curriculares do processo educativo de professores não foram implementadas, pois tiveram uma prorrogação do prazo devido à Pandemia por Covid 19, no ano de 2020, prazo que se estendeu até o ano 2023 e, em 2024, foi apresentada uma nova Resolução referida a seguir.

Em 2024, acontece a implementação da Resolução CNE/CP n° 4, legislação essa que revoga, em partes, a Resolução CNE/CP n° 2, de 1 de julho de 2015, e a Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019.

Ao analisar a Resolução n° 4, de 2024, observou-se que Pedagogia aparece somente uma vez, no capítulo IV, “Da Formação Inicial do Magistério da Educação Escolar Básica em Nível Superior: Estrutura e Currículo” (Brasil, 2024), artigo 16 e inciso 8°, que descreve “Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, com exceção da licenciatura em Pedagogia” (Brasil, 2024). Todavia, é impossível realizar a análise desta Resolução sem tecer comentários sobre as permanências e continuidades para o Curso de Pedagogia, tendo em vista que a Resolução 04, de 2024, está em processo de implementação nos Cursos de Pedagogia do Brasil.

Partindo do pressuposto que com a Resolução 04, de 2024, a principal mudança está localizada na composição dos núcleos de estudos, entende-se que é preciso voltar algumas resoluções de análise para visualizar as permanências e continuidades desta política. Para isso, retoma-se 2006, quando os núcleos foram criados e implementados em cursos de licenciatura, com a Resolução CNE/CP n° 1 de 2006. Como referido anteriormente, o Curso seria composto por três núcleos (núcleo de estudos básicos, núcleo de aprofundamento de diversificação de estudos, núcleo de estudos integrados). Os principais objetivos desta separação em núcleos era que os estudos e componentes curriculares do Curso de Pedagogia seguissem essa ordem de organização.

Com a instauração da Resolução 02, de 2015, ampliaram-se os estudos destes núcleos, passando a serem classificados como



I) núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais; II) núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais; III) núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular (Brasil, 2015).

Com base nestes pressupostos, analisa-se a Resolução 04, de 2024, que acrescenta mais um núcleo e acaba modificando a percepção destas separações no processo educativo dos cursos de licenciaturas. Iniciam-se com o núcleo I, Estudos de Formação Geral - EFG. Este primeiro núcleo está composto pelos “[...] conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo” (Brasil, 2024). Observa-se que, nas políticas analisadas anteriormente, esse núcleo era desenvolvido para a formação básica dos estudantes de Pedagogia, como fundamentos da Educação e interdisciplinaridade. Agora, com a política de 2024, reduziu-se esses conhecimentos e proporcionou momentos para além das dinâmicas em sala de aula, restringindo-as.

Parte-se para o núcleo II, denominado Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos - ACCE: “[...] composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica” (Brasil, 2024). Nota-se a menção à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como articuladora para o aprofundamento desses conteúdos específicos, para o Curso de Pedagogia. Observa-se que, na Resolução 02, de 2015, o núcleo II apresentava a proposta de aprofundamento e diversificação de estudos, sendo este excluído das prerrogativas contidas na atual Resolução.

O Núcleo III está constituído pelas Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE, que “[...] envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica” (Brasil, 2024). Percebe-se a ocorrência de uma mudança neste Núcleo. O que antes era composto por estudos voltados para o enriquecimento curricular, podendo ser realizadas atividades de pesquisa, ensino e extensão, agora, reduz-se somente a atividades extensionistas. Esse Núcleo, ao priorizar atividades de extensão, pode acabar desmotivando a participação em atividades de pesquisa e ensino, as quais são determinantes para o desenvolvimento das/os estudantes de Pedagogia.

E por último, o Núcleo IV, de Estágio Curricular Supervisionado - ECS, que tem como principal objetivo “[...] atuar diretamente na formação do licenciado, sendo planejado

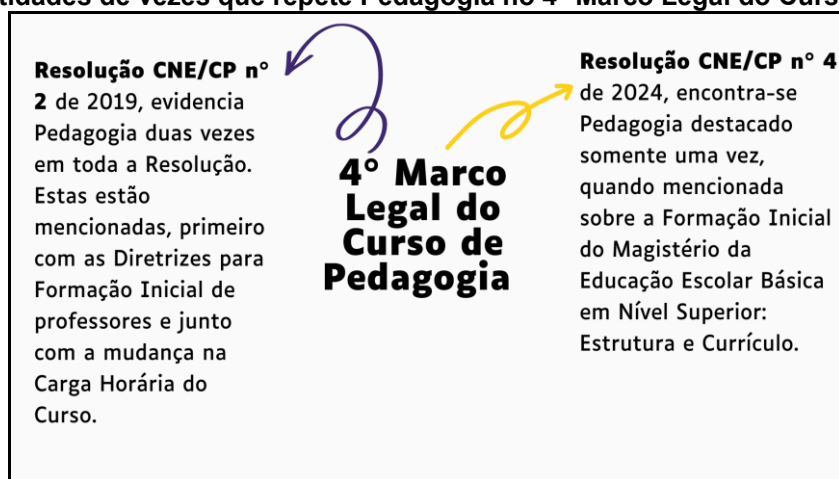


para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor” (Brasil, 2024). Nota-se que os estágios ampliam a visibilidade, constituindo-se em Núcleo. Além disso, ocorre um aumento na carga horária dos estágios, de 300 horas para 400 horas e, ainda, podem ser realizados desde o primeiro semestre do Curso.

Portanto, evidenciam-se essas permanências e continuidades quando se percebe que a Resolução de 02, de 2024 não rompe totalmente com a Resolução 02, de 2019, e continua deixando lacunas abertas desde a Resolução 02, de 2015.

Para apresentar as repetições de Pedagogia no 4º marco legal, com as Resoluções dos anos de 2019 e 2024, elaborou-se a Figura 3, disposta a seguir.

Figura 3: Quantidades de vezes que repete Pedagogia no 4º Marco Legal do Curso de Pedagogia.



Fonte: Costa, 2024.

A análise anteriormente centrou-se no particular, identificando os sentidos quando evidenciada a categoria Pedagogia em todas as políticas. A partir deste momento, passa-se a análise do todo, proporcionando uma ampliação dos sentidos e sínteses da análise.

Para isso, retomam-se as políticas do primeiro marco o Decreto Lei nº 1.190, de 1939; a Lei nº 3.454, de 1941; a Lei nº 4.024, de 1961; o Parecer nº 251, de 1962. Esse primeiro marco legal perpassou 23 anos de historicidade do Curso de Pedagogia. Na análise de repetição da categoria Pedagogia e seus sentidos, no total das cinco políticas, foram encontradas 12 repetições: 11 no Decreto Lei nº 1.190, de 1939 e uma vez na Lei nº 4.024, de 1961. Por sua vez, o segundo marco legal está dividido em três políticas, a Lei nº 5.540, de 1968; o Parecer nº 252, de 1969 e a Lei nº 5.692, de 1971. Decorreram três anos entre essas três políticas e não foi encontrada nenhuma repetição da categoria Pedagogia.

O terceiro marco legal está composto por cinco políticas: a Lei nº 9.394, de 1996, a Resolução nº 1, de 2006; a Lei nº 12.014, de 2009; a Resolução nº 2, de 2015; e a Lei nº

13.478, de 2017, correspondendo a vinte e um anos. As repetições de Pedagogia somam-se 25 vezes, sendo o marco legal em que mais se encontram repetições da categoria analisada.

Por último, o quarto marco legal, composto por duas políticas: a Resolução nº 2, de 2019 e a Resolução nº 4, de 2024. São cinco anos entre essas duas políticas, sendo o marco legal com menos tempo separando as políticas analisadas e menos repetições da categoria Pedagogia. A repetição da categoria em análise foi ao total de três vezes, encontrando na Resolução nº 2, de 2019, duas vezes a repetição de Pedagogia.

Com isso, finaliza a análise das Políticas Públicas e passa-se às considerações finais deste trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como fundamento teórico-metodológico desta pesquisa, aplicou-se a Análise dos Movimentos de Sentidos (AMS), o que possibilitou chegar ao final e correlacionar os sentidos produzidos ao longo de toda a análise. Da mesma maneira, a pesquisa documental da categoria Pedagogia nas Políticas Públicas Educacionais possibilitou identificar, criando-se tabelas (cujos dados estão na base dos argumentos apresentados no texto), os sentidos desse termo nas políticas estudadas. Além disso, agrupou-se dados relativos à historicidade do Curso de Pedagogia e mapas mentais para a sistematização das permanências e continuidades encontradas nos textos das Políticas Públicas. Esse é o movimento de sentidos quando se desenvolvem pesquisas com a AMS, porque se realiza o cotejamento dos sentidos.

Com esses aprofundamentos teóricos e análise dos dados, encontram-se as permanências e continuidades nas Políticas Públicas Educacionais para o Curso de Pedagogia. Permanências são consideradas os elementos que se mantêm ao longo da historicidade, ainda que mudem as políticas. As continuidades indicam as mudanças observadas no Curso em cada fase. Continuidades quando: 1) existem publicações de Políticas Públicas Educacionais que constituíram e constituem o Curso de Pedagogia, possibilitando debates que ampliam a visibilidade para a Pedagogia e o Curso; 2) pesquisadores e pesquisadoras que debruçam em estudos sobre a Pedagogia e o Curso; 3) o movimento de sentidos, quando analisado a influência da historicidade do Curso de Pedagogia, junto com a brasileira e as Políticas Públicas Educacionais. Permanências são encontradas quando: 1) ao longo da análise observou-se nas Políticas Públicas



analisadas, que o objetivo principal da formação no Curso de Pedagogia, variava, começou como técnico, passou a ser licenciatura, em seguida existiu as habilidades específicas e por último, volta a ser licenciatura formadora de professoras/es; 2) apesar das mudanças, o Curso de Pedagogia parece ainda seguir o esquema “3+1”, quando os estágios são realizados somente ao final do Curso e o início é destinado para os componentes curriculares de aprofundamento teórico; 3) completando 85 anos da institucionalização do Curso de Pedagogia no Brasil, ainda existem incertezas decorrentes da imprecisão epistemológica: quais concepções de Pedagogia orientam o Curso?

Então, cabe perguntar: quais os sentidos de Pedagogia evidenciados nas Políticas Públicas Educacionais com base nos marcos legais da historicidade para o Curso de Pedagogia? Ao longo do texto, puseram-se em relevo possíveis respostas para essa problematização e chega-se às considerações finais com, ainda, perguntas, afinal, os sentidos encontrados de Pedagogia nas Políticas Públicas, na maioria das vezes, estavam mais vinculadas à palavra “Curso” e, em nenhuma, encontrou-se algum sentido que explicitasse a compreensão de “Pedagogia” ou de “Curso de Pedagogia”. Assim, como normatizar um curso sem esclarecer seu sentido, a concepção da área em que se centra?

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Angela da S.; BRZEZINSKI, Iria.; FREITAS, Helena Costa L.; SILVA, Marcelo Soares Pereira da.; PINO, Ivany Rodrigues. Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia no Brasil: Disputas de Projetos no Campo da Formação do Profissional da Educação. *Educação & Sociedade*, v. 27, n. 96, p. 819-842, out. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/sckL7kBHbJtY3VnqMNTFVQf/#>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.a%20Lei%20n>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.454, de 24 de julho de 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3454-24-julho-1941-413403-publicacaooriginal-1-pere%20o%20art>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. **Parecer n. 252**, de 11 de abril de 1969. Estudos pedagógicos superiores. Mínimos de conteúdo e duração para



o curso de graduação em Pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, n.100, p. 101-17, 1969. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ldb_Art64.pdf. Acesso em 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.540**, de 28 de novembro de 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus nº **5.692**, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº **1**, de 15 de maio de 2006. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_rcp0106.pdf?query=LICENCIATURA >. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Lei nº 12.014** de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12014.htm. Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº **2**, de 1º de julho de 2015. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22015.pdf?query=LICENCIATURA >. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº **2**, de 22 de dezembro de 2017. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf%C3%A3o%20B%C3%A1sica>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº **2**, 20 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CP nº **4**, DE 29 DE MAIO DE 2024. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=258171-rcp004-24&category_slug=junho-2024&Itemid=30192. Acesso em: 20 jun. 2024.

COSTA, Graziella de Camargo da.; CASTAMAN, Ana Sara.; FERREIRA, Liliana Soares. Trabalho e Educação Profissional e Tecnológica nos Cursos de Pedagogia do Rio Grande do Sul. **Revista Cocar**, [S. l.], v. 20, n. 38, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uempa.br/index.php/cocar/article/view/8078>. Acesso em: 03 jun. 2024.

FERREIRA, Liliana. Soares.; BRAIDO, Luiza. da Silva.; DE TONI, Dulcineia. Libraga. Papalia. Pedagogia nas Produções Acadêmicas da Pós-Graduação em Educação no RS: Análise dos Movimentos de Sentidos. **Revista Cocar**, [S. l.], n. 8, p. 146–164, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uempa.br/index.php/cocar/article/view/3052>>. Acesso em: 14 jun. 2023.



MARTINS, Alcir Luciany Lopes.; CORRÊA, Marcos Britto.; FERREIRA, Liliana Soares. EDUCAÇÃO COMO REPRODUÇÃO: ANTECIPAÇÕES DE ÁLVARO VIEIRA PINTO A ALTHUSSER. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 17, n. 50, p. 146–166, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10642636. Disponível em:<<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/3318>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

SILVA, Carmem Silvia Bissolli da. Curso de Pedagogia no Brasil: História e Identidade. Campinas - SP. Autores Associados, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **A Pedagogia no Brasil: História e Teoria**. Campinas -SP. Autores Associados, 2008.

